

## **PARECER N° , DE 2018**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo do Senado nº 169, de 2018  
(Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº  
766/2017, na Casa de origem), da Comissão de  
Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD),  
que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da  
República Federativa do Brasil e o Governo da  
República da Finlândia sobre o Exercício de  
Atividade Remunerada por parte de Dependentes  
do Pessoal Diplomático, Consular, Militar,  
Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília,  
em 1º de dezembro de 2015.*

Relator: Senador Jorge Viana

### **I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 169, de 2018, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 1º de dezembro de 2015.*

A remessa do texto para apreciação do Congresso Nacional se deu mediante a Mensagem Presidencial nº 452, de 17 de agosto de 2016.

Na exposição de motivos, subscrita pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, é assinalado que o *acordo, semelhante aos assinados com sessenta e quatro países nos últimos anos, reflete a tendência de se estender aos dependentes dos servidores civis e militares designados para missões*

SF/18372.666628-82

*permanentes no exterior a oportunidade de trabalhar.*

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual fui designado relator.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A proposição sob exame não contém vícios de juridicidade. Tampouco detectamos vícios de constitucionalidade: ela que atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Vale lembrar a observância do princípio regente de nossas relações internacionais, que consiste na cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

No mérito, a proposição vem atender as exigências de um mundo globalizado em que se verifica intenso fluxo de pessoas. Faz-se justiça aos dependentes daqueles que vêm prestar serviços em território estrangeiro.

Por derradeiro, o ato internacional submetido ao crivo parlamentar carrega semelhança com tratados de mesma natureza firmados com outros países e aprovados nesta Casa, por meio dos quais, inclusive, se resguardaram os interesses nacionais.

## III – VOTO

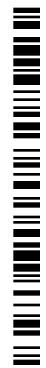
Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 2018.

Sala da Comissão,

 SF/18372.66628-82

, Presidente

, Relator



SF/18372.66628-82